

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 7iet759z SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 18/03/2026 Projeto de lei nº 322/2026 Protocolo nº 1949/2026 Processo nº 876/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Elizeu Nascimento</p>		

Institui a Política Estadual de Atenção Integral ao Diagnóstico, Tratamento e Acompanhamento de Pacientes com Pectus Excavatum e Pectus Carinatum, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Política Estadual de Atenção Integral ao Diagnóstico, Tratamento e Acompanhamento de Pacientes com Pectus Excavatum e Pectus Carinatum, doravante denominada "Política".

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - **Pectus Excavatum (Peito Escavado)**: Deformidade congênita ou adquirida da parede torácica anterior caracterizada por uma depressão do esterno e das cartilagens costais, podendo variar em gravidade e impactar a função cardiorrespiratória e o desenvolvimento psicossocial.

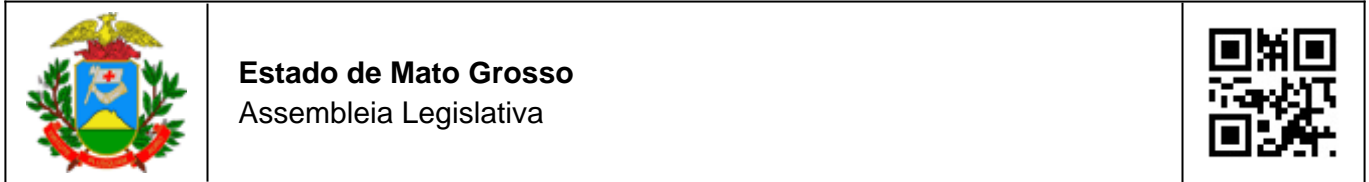
II - **Pectus Carinatum (Peito de Pombo)**: Deformidade congênita ou adquirida da parede torácica anterior caracterizada por uma protrusão do esterno e das cartilagens costais, podendo variar em gravidade e impactar a função cardiorrespiratória e o desenvolvimento psicossocial.

III - **Atenção Integral**: Conjunto de ações e serviços de saúde que englobam a promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e acompanhamento multidisciplinar, visando à melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Atenção Integral aos Pacientes com Pectus Excavatum e Pectus Carinatum:

I - Assegurar o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde para o diagnóstico precoce e tratamento adequado das condições de Pectus Excavatum e Pectus Carinatum;

II - Promover a capacitação e atualização de profissionais de saúde para o reconhecimento, manejo e



encaminhamento dos pacientes;

III - Fomentar a organização de uma rede de atenção especializada que inclua serviços de cirurgia torácica, fisioterapia, psicologia, nutrição e outras especialidades correlatas;

IV - Desenvolver programas de informação e conscientização sobre as condições, desmistificando preconceitos e incentivando a busca por tratamento;

V - Garantir o acompanhamento multidisciplinar contínuo dos pacientes, com foco na reabilitação e na prevenção de complicações físicas e psicossociais;

VI - Incentivar a pesquisa científica e a incorporação de novas tecnologias no diagnóstico e tratamento das deformidades torácicas.

Art. 4º A Política Estadual de Atenção Integral aos Pacientes com Pectus Excavatum e Pectus Carinatum será implementada observando as seguintes diretrizes:

I - Integração das ações e serviços de saúde em todos os níveis de atenção (primário, secundário e terciário) do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Mato Grosso;

II - Centralização da oferta de serviços de alta complexidade em centros de referência especializados, visando otimizar recursos e garantir expertise;

III - Promoção da educação em saúde para pacientes e suas famílias, visando o autocuidado e a adesão ao tratamento;

IV - Elaboração de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas específicas para o diagnóstico e tratamento das condições, baseados em evidências científicas;

V - Estímulo à participação social na formulação, execução e avaliação da Política;

VI - Monitoramento e avaliação contínuos dos resultados das ações implementadas.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Saúde (SES/MT) será a responsável pela coordenação, planejamento, execução e avaliação da Política, podendo firmar parcerias com municípios, instituições de ensino, pesquisa e entidades da sociedade civil.

Parágrafo único. Caberá à SES/MT:


I - Definir os critérios para a habilitação e credenciamento dos serviços de referência para o tratamento das condições de Pectus;

II - Dispor sobre a formação e capacitação dos profissionais de saúde envolvidos;

III - Alocar os recursos orçamentários necessários para a execução da Política.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a Política Estadual de Atenção Integral ao Diagnóstico, Tratamento e Acompanhamento de Pacientes com Pectus Excavatum e Pectus Carinatum no Estado de Mato Grosso. Estas condições, embora não sejam consideradas raras, representam deformidades da parede torácica que, em muitos casos, transcendem a questão estética, impactando significativamente a saúde física, emocional e social dos indivíduos acometidos.

O **Pectus Excavatum (peito escavado)** e o **Pectus Carinatum (peito de pombo)** podem levar a complicações cardiorrespiratórias, como redução da capacidade pulmonar, compressão cardíaca e arritmias. Além dos aspectos fisiológicos, o impacto psicossocial é notável, com pacientes, especialmente adolescentes, enfrentando baixa autoestima, isolamento social, ansiedade e depressão em decorrência da alteração da imagem corporal. O diagnóstico precoce e o tratamento adequado, que pode variar desde fisioterapia e órteses até intervenções cirúrgicas, são cruciais para mitigar esses efeitos e promover uma melhor qualidade de vida.

A fundamentação para a criação desta política encontra-se solidamente ancorada na **Constituição Federal de 1988**. O **Art. 6º** estabelece a saúde como um direito social fundamental, enquanto o **Art. 196** proclama que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." Complementarmente, o **Art. 198** detalha a organização do Sistema Único de Saúde (SUS) e seus princípios, como a universalidade do acesso, a integralidade da atenção e a equidade. A proposição aqui apresentada alinha-se perfeitamente a esses preceitos, garantindo que os cidadãos mato-grossenses com Pectus tenham acesso a uma atenção integral e especializada.

No contexto das **normas do SUS**, a integralidade da atenção é um dos pilares. Isso significa que o sistema deve oferecer um conjunto contínuo e articulado de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, para todos os níveis de complexidade. O tratamento do Pectus Excavatum e Carinatum, em seus diferentes estágios e necessidades, exige precisamente essa abordagem integral, que vai desde o diagnóstico na atenção primária até cirurgias complexas e reabilitação na atenção especializada. A criação desta política fortalece a capacidade do SUS no Estado de Mato Grosso de cumprir com este princípio.

Adicionalmente, esta proposta está em consonância com as diretrizes e responsabilidades da **Secretaria de Estado de Saúde (SES/MT)**, que, conforme suas atribuições legais, deve planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar o Sistema Único de Saúde em nível estadual, bem como formular e implementar políticas de saúde. Ao instituir esta política, o Estado de Mato Grosso estará fortalecendo a rede de saúde existente e direcionando recursos e esforços para uma condição específica que demanda atenção.

A nível federal, outras leis e normativas servem de baliza. Embora Pectus Excavatum e Carinatum não sejam classificados como doenças raras, a **Portaria MS/GM nº 199/2014**, que institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, reflete a preocupação do SUS em organizar redes de atenção para condições que demandam alta complexidade e especialização, como é o caso das deformidades torácicas. Além disso, considerando que a maioria dos diagnósticos e tratamentos ocorrem na infância e adolescência, o **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90)**, que assegura o direito à saúde e à vida a crianças e adolescentes, reforça a urgência de políticas como esta.

A ausência de uma política estadual específica para estas condições resulta, muitas vezes, em dificuldades no acesso ao diagnóstico, atraso no tratamento, peregrinação por diferentes serviços e, conseqüentemente,



agravamento das condições de saúde e sofrimento dos pacientes e suas famílias. A criação desta Lei trará segurança jurídica, otimização de recursos, padronização de condutas e, acima de tudo, dignidade e esperança para os indivíduos que sofrem com estas deformidades.

Diante do exposto, e considerando a relevância da saúde como direito fundamental, a imperiosa necessidade de atenção integral a essas condições e o dever do Estado em prover o bem-estar de seus cidadãos, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres parlamentares desta Casa de Leis.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Março de 2026

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual